

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2012

Suspende, temporariamente, a solicitação de afastamento laboral para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Mestrado ou Doutorado.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei 103/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, publicada no Diário Oficial em 15 de março de 2004;
- E os preceitos legais que regem a Educação, instrui que

1 – Ficam, temporariamente, suspensas as solicitações para afastamento das atividades laborais dos Profissionais da Educação do Estado do Paraná para se dedicarem aos cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*: Mestrado ou Doutorado.

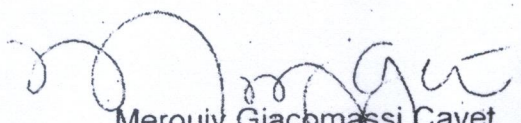
2 – A partir desta data, não serão analisadas novas solicitações, para evitar possíveis transtornos ao ano letivo vigente.

3 – Para os Profissionais da Educação já contemplados com o incentivo do afastamento não há alteração, continuando com o afastamento autorizado anteriormente.

4 – Há em trâmite uma Resolução para normatizar, especificamente, o afastamento para que os Profissionais da Educação possam se dedicar exclusivamente às atividades da Pós-Graduação *Stricto-Sensu*: Mestrado ou Doutorado, conforme determina a Lei 103/2004.

5 – A Secretaria de Estado da Educação reafirma que continuará a Política de afastamento das atividades dos Profissionais da Educação para se dedicarem à Pós-Graduação *Stricto-Sensu*: Mestrado ou Doutorado tão logo estejam definidas as normas, por meio de Resolução.

Curitiba, 14 de junho de 2012


Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação